

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
(Controladoria Geral/1848)

Nota Técnica nº 002/Asse2/SSEF/SEF
EB: 64689.001723/2020-79

Brasília-DF, 23 de março de 2020.

1. EMENTA – DISPOR SOBRE AS CONSEQUÊNCIAS DA EDIÇÃO DA LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020, E DAS MEDIDAS PROVISÓRIAS Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020, E Nº 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020, NOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS RELACIONADOS ÀS AÇÕES DE COMBATE AO CORONAVÍRUS.

2. OBJETO

Esclarecimentos acerca de procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

3. LEGISLAÇÃO PERTINENTE

- a. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos);
- b. Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 (Dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus, responsável pelo surto de 2019);
- c. Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020 (Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020);
- d. Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020 (Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências); e
- e. Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece a ocorrência do Estado de Calamidade Pública.

4. APRECIÇÃO

A população brasileira foi afetada pela recente expansão dos casos de infecção pelo novo coronavírus, o que levou as diversas esferas governamentais a adotar medidas de enfrentamento aos seus efeitos, como a decretação do estado de calamidade pública.

Nesse sentido, a Lei 8666/93, a Lei 13.979/2020, as MP 926/2020 e 927/2020 prevêm exceções na execução orçamentária e financeira, com o objetivo de flexibilizar ações alinhadas aos objetivos decorrentes do estado de calamidade pública.

a. A Lei nº 8666/93 permite a dispensa de licitação **em caso de calamidade pública**, conforme disposto a seguir:

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

b. Por sua vez, a Lei 13.979/2020, alterada pelas MP 926/2020 e 927/2020, regulamenta a questão afeta às contratações emergenciais, relacionadas ao COVID-19:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

c. A edição da MP nº 927/2020 amplia o prazo de validade, de sessenta para cento e oitenta dias, da certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional do Ministério da Economia, referente aos tributos federais e à dívida ativa da União por elas administrados. Essa certidão é exigida das empresas na contratação com o Poder Público.

5. ASPECTOS RELEVANTES

Para fins de orientação aos Ordenadores de Despesas quanto à aplicação dos procedimentos de aquisições previstos na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pelaS MP 926 e 927:

a. sugere-se que os órgão gestores especifiquem, no campo observação das Notas de Crédito, a finalidade da utilização dos recursos descentralizados, podendo adotar, como exemplo, o texto: “atender ações de combate aos efeitos do COVID-19”;

b. ressalta-se que os contratos regidos pela Lei 13.979/2020 terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública;

c. Além do enquadramento da aquisição na situação de calamidade pública, é necessário justificar a escolha do fornecedor, bem como atentar para que o preço praticado seja compatível com o de mercado; e

d. o processo de aquisição/contratação deverá ser instruído com, pelo menos, o termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado, devendo conter:

- I - declaração do objeto;
- II - fundamentação simplificada da contratação;
- III - descrição resumida da solução apresentada;
- IV - requisitos da contratação;
- V - critérios de medição e pagamento;
- VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

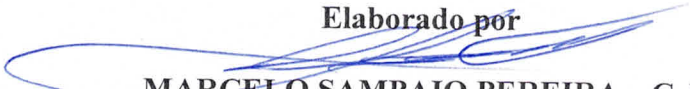
- a) Portal de Compras do Governo Federal
- b) pesquisa publicada em mídia especializada;
- c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
- d) contratações similares de outros entes públicos;
- e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e
- VII - adequação orçamentária.

A despeito das regras que flexibilizam o uso da Dispensa de Licitação na situação emergencial em comento, constitui boa prática a utilização de atas de registro de preços vigentes, nas quais as Unidades Gestoras sejam participantes.

As ICFEx deverão monitorar a realização de empenhos por dispensa de licitação voltados ao combate da COVID-19 e diligenciar as UG, caso necessitem de esclarecimentos adicionais.

Os agentes da Administração devem ler e debater, detalhadamente, o texto da Lei 13.979/2020, especialmente as modificações impostas pelas MP 926/2020 e 927/2020.

Elaborado por


MARCELO SAMPAIO PEREIRA – Cel
Chefe da Asse Técnico-Normativa/SEF

De acordo


Gen Div **LÁELIO SOARES DE ANDRADE**
Subsecretário de Economia e Finanças